Projeto de Resolução n°02/2015.

Súmula: Institui Tribuna Livre na Câmara Municipal de Roncador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador aprovará e eu Esmael Veloso dos Santos, Presidente do Legislativo sanciono a seguinte resolução de autoria do Vereador Jota Lemos;

Resolução:

Art.1° - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Roncador.

Art.2° - A Tribuna Livre acontecerá a cada nas sessões ordinárias após o término da explicação pessoal de cada sessão.

Art.3° - A Tribuna Livre poderá ser utilizada por qualquer cidadão que comprove ser eleitor o município de Roncador, no uso de seus direitos políticos, assim como qualquer entidade regularmente constituída.

Art.4° - Para fazer uso da Tribuna Livre o Cidadão interessado deverá apresentar requerimento por escrito, à Presidência da Câmara, mediante Protoloco, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I – sua qualificação pessoal;
II – o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;
III – Juntar cópia de titulo eleitoral, bem como RG e CPF.
IV - assunto a ser tratado.

Parágrafo Único – O assunto a ser tratado deve ser de interesse coletivo, sendo vedado o uso da Tribuna para tratar de assuntos pessoais e particulares.

Art.5° - Cada cidadão terá o tempo de dez minutos e à entidade o dobro do tempo para fazer sua manifestação.

Art.6°- Após a manifestação do inscrito, será garantido aos vereadores se manifestarem, a propósito do tema abordado na Tribuna Livre.

Art.7°- O uso da palavra na Tribuna Livre deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral ou ofensivas a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo por ele expresso.

Art.8° - A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim for exigido ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art.9° - Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá a residência a cassação da palavra do orador por meio do corte do som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna.

§ 1° - O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apartes, na forma do requerimento.

§ 2°- A concessão de apartes definidos no § 1° ou de interrupção, não será computada para fins do disposto no art. 5° desta resolução.

§ 3°- Caso for conveniente por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a tribuna livre tantas vezes forem necessárias.

Art.10- O dispêndio do tempo destinado a Tribuna Livre não será computada para fins do parágrafo 1°e 2° do art.79 do Regimento Interno da Câmara.

Art.11- Será permitido o numero máximo de três participantes por sessões na Tribuna Livre.

Parágrafo – Único- A ordem cronológica de protocolo definirá o orador e a data de comparecimento na sessão.

Art.12- O orador poderá concluir sua intervenção, apresentando sugestões por escrito, as quais serão recolhidas pelo presidente dos trabalhos e encaminhadas para apreciação do Plenário, e se for o caso transformação em projeto ou quando se tratar de matéria privativa do prefeito em indicação ao executivo ou ainda, em sugestões as autoridades competentes federais, estaduais e municipais.

Art.13- Os pronunciamentos do inscrito na Tribuna Livre será gravado em áudio e serão incluídos em ata de forma resumida.

At.14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Roncador, Edifício Lucielin Cristina Rosa.

Roncador 06 de abril de 2015.

Jota Lemos.
Vereador/Autor.

Justificação

A proposta deste projeto de lei tem por objetivo disponibilizar um espaço para participação da comunidade nos atos do Poder Legislativo. È extremamente importante que a comunidade possa participar ativamente de forma a registrar seus anseios, suas criticas e sugestões para melhorarias de nosso município.

A instituição da Tribuna Livre no município de Roncador será também uma forma de chamar a população a participar dos projetos que são discutidos e votados em nosso município e a conhecer os trabalhos desenvolvidos pelo legislativo, sendo uma forma democrática em que todo o cidadão Roncadorense possa se expressar.

Esse espaço com toda a certeza será utilizado por cidadãos que tem interesse de ver nosso município crescendo e que lutam por desenvolver projetos e ideias que tragam aos moradores de nosso município mais qualidade vida.
Autor.

Autor